

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 133/2021

Projeto de Lei Complementar nº 52/2021 Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO JARDIM SAN LEANDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:</u>

- Art. 1º. Fica, pela presente Lei Complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar por doação ao Estado de São Paulo, área de terra localizada no Jardim San Leandro II, que fica desafetada, destinada à construção de escola estadual, a seguir descrita:
 - I inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Anibal Vercesi onde a área faz divisa com o imóvel cadastro nº 160.092 e matrícula nº 113.899, distante 20,00 metros do alinhamento predial da Rua Antonietta Pucci Pippa, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Anibal Vercesi com azimute 02°04'30", na distância de 19,78 metros; daí deflete à direita e segue com azimute 9°19'54", na distância de 59,52 metros; daí segue em curva à direita na concordância da Rua Anibal Vercesi e Rua Manoel Albino Gonçalves, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Manoel Albino Gonçalves com azimute 99°19'00" e distância de 22,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

cadastro nº 138.345 e matrícula nº 32.295, com azimute 189°19'00", na distância de 20,00 metros; daí deflete à esquerda e segue com azimute 99°19'00" na distância de 92,90 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: cadastro nº 138.345 - matrícula nº 32.295, cadastro nº 138.346 matrícula nº 48.522, cadastro nº 138.347 - matrícula nº 71.787, cadastro 138.348 - matrícula nº 55.798, cadastro nº 138.357 - matrícula nº 116.160, cadastro nº 138.350 - matrícula 48.396, cadastro nº 138.351 - matrícula nº 62.380, cadastro nº 138.352 - matrícula nº 77.681, cadastro nº 138.353 matrícula nº 116.161 e parte do imóvel cadastro nº 138.354 - matrícula nº 72.917; daí segue com azimute 99°19'00" na distância de 68,10 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: parte do cadastro nº 138.354 matrícula nº 72.917, cadastro nº 138.355 - matrícula nº 116.162, cadastro nº 138.356 - matrícula nº 116.163, cadastro nº 138.357 - matrícula nº 48.500, cadastro nº 138.358 - matrícula nº 116.164, cadastro nº 138.359- matrícula nº 116.165, cadastro nº 138.360 - matrícula nº 116.166; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Francisco Alexandre; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Alexandre na distância de 16,55 metros com azimute 189°15'05", daí deflete à esquerda e segue numa distância de 27,12 metros com azimute 182°04'29"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 103,44 e azimute 272°04'21", confrontando com os prédios n°s 425, 415, 405, 395, 385, 375, 365, 355, 345, 335 e parte do prédio n° 325, todos da Rua Antonietta Pucci Pippa; daí segue com azimute 272°04'21" na distância de 91,49 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: parte do cadastro nº 160.100 - matrícula nº 113.903, cadastro nº 160.099 - matrícula nº 49.525, cadastro nº 160.098 - matrícula nº 48.608, cadastro nº 160.097 - matrícula nº 113.902, cadastro nº 160.096 - matrícula



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

nº 49.345, cadastro nº 160.095 - matrícula nº 113.901, cadastro nº 160.094 - matrícula nº 48.626, cadastro nº 160.093 - matrícula nº 113.900, cadastro nº 160.092 - matrícula nº 113.899, até encontrar o alinhamento predial da Rua Anival Vercesi, onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 11.410,56 metros quadrados, avaliada em R\$ 2.610.480,70 (dois milhões seiscentos e dez mil quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme consta do processo administrativo 2016.047486.4.

Parágrafo único. A área descrita no caput corresponde às áreas aglutinadas das matrículas 116.186, 114.008, 116.184 e 114.009 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

- Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro imobiliário correrão por conta do Estado de São Paulo, correndo as demais despesas por conta de verbas consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 2021.

ALESSANDRO MARACA Presidente